



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 1191 /2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Fundação Mundo Melhor e dá outras
providências.

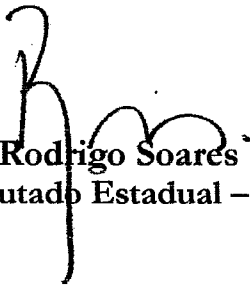
A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública estadual a Fundação Mundo Melhor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006.


Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

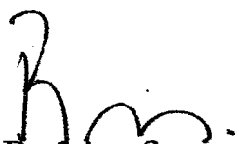
Pres. de Lei
nº 1191/06

03

A Fundação Mundo Melhor instituída na cidade de Sapé/PB, tem fins religiosos, morais, culturais e assistenciais, através da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educativo, produzindo e veiculando programas educacionais, culturais e artísticos de interesse comunitário. Desde a fundação, a entidade vem desempenhando campanhas ou programas educacionais, religiosos e sociais, apóia e promove eventos culturais, preservando a cultura regional, estimula e apóia pesquisas, planos e projetos em várias áreas de conhecimento, promove atividades esportivas ligadas ao interesse comunitário e, ainda promove a formação profissional para integração ao mercado de trabalho.

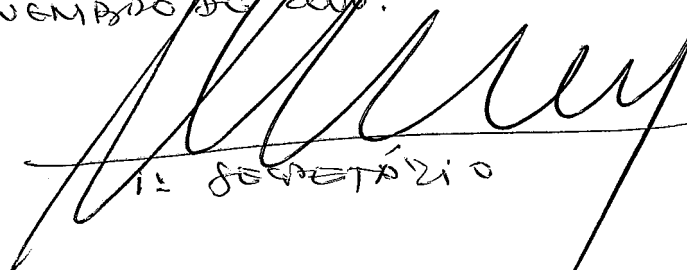
Não resta dúvida que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial de título já há muito concedido pela sociedade paraibana.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006.



Rodrigo Soares
Deputado Estadual - PT/PB

APROVADO O PROJETO DE LEI, COM O
PARACER OPAL FAVORAVEL A PROPOSTURA TROPE-
RIDO DELO DEP. FREI ANA JACIO, PELA COMISSÃO
DE JUSTICA, EM SESSÃO ORDINARIA DO DIA 21
DE NOVENABRO DE 2006.



1. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Sapé
"Casa de Augusto dos Anjos"

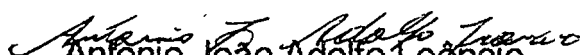
Recebido em
11/9/06
04

DECLARAÇÃO

Eu, Antonio João Adolfo Leôncio, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 452.347.954-20, RG 1.042.580-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1930, nesta cidade de Sapé, Estado da Paraíba, atualmente exercendo o cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sapé "Casa de Augusto dos Anjos" - CNPJ 09.232.679/0001-19, DECLARO para os devidos fins de direito que a FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR, estabelecida na cidade de Sapé - Paraíba a Rua Cônego João de Deus, nº 100, CEP 58.340-000, está com seu funcionamento regular, exercendo as suas atividades normalmente todos os dias.

E para constar firmo a presente declaração, para que a mesma surta e produza seus efeitos legais e jurídicos

Sapé, 15 de maio de 2006


Antonio João Adolfo Leôncio
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapé - PB.



Fundado em 23/02/65 — Reconhecido em 12/10/65
Matriculado no INPS sob nº 13.154.00.124/14 — C.G.C. 08.908.790/0001-10
Sede Própria - Rua Dr. Napoleão Laureano, 229 - Fone: 283-2343
CEP 58340-000 - Sapé - PB.

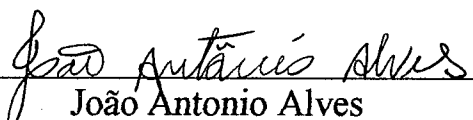
Proj. de Lei
nº 1191/06
05

DECLARAÇÃO

João Antonio Alves, Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Massangana I, localizado no Município de Sapé – Paraíba, portador da RG. 1.405.741 SSP/PB, CPF 759962434-15, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapé, estabelecido à Rua Napoleão Laureano, 229, Centro Sapé – PB, Inscrito no CNPJ sob o nº 08908790/0001-10, declaro para os devidos fins de direito que a FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR, estabelecida na cidade de Sapé – Paraíba à Rua Cônego João de Deus nº 100, CEP 58.340-000, está com seu funcionamento regular, exercendo suas atividades normalmente todos os dias.

E, para constar firmo a presente declaração, para que a mesma surta e produza seus efeitos legais e jurídicos

Sapé – PB, 15 de Maio de 2006


João Antonio Alves
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Secretária de Educação e Cultura

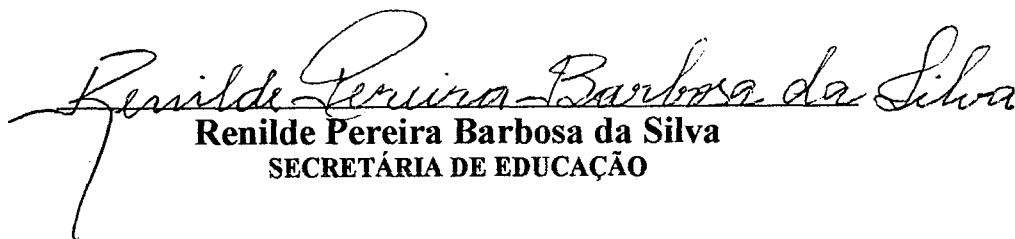
Procedimento de Lei
nº 119/106
06

DECLARAÇÃO

Renilde Pereira Barbosa da Silva, Brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na rua João Suassuna nº182, Sapé – PB, portadora do RG. 402.623SSP-PB, CPF. 250.832.284-91, Secretária Municipal de Educação do município de Riachão do Poço, declaro para os devidos fins direito que a **FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR**, estabelecida na cidade de Sapé – Paraíba à rua Cônego João de Deus nº100, CEP 58.340-000, esta com seu funcionamento regular, exercendo suas atividades normalmente todos os dias.

Do que para constar firmo a presente declaração, para que a mesma surta e produza seus efeitos legais e jurídicos.

Riachão do Poço 15 de maio de 2006.


Renilde Pereira Barbosa da Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Fundação

MUNDO MELHOR

Pres. de lei
nº 119/100
07
J

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1. A FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório José Feliciano da Silva, às fls. folhas 79/89, do livro 154 em 03.04.2002 e Estatuto devidamente aprovado pelo Ministério Público da Comarca de Sapé – PB, Curadoria das Fundações e registrado sob nº. 818, folhas 123 do Livro A-9 do Cartório das Pessoas Jurídicas de Sapé – PB, em 29.04.2002 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente e pela legislação que lhe for aplicável e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art.2. A FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR tem sede e foro na cidade de SAPÉ, Estado da PARAÍBA.

Art.3. A FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4. A FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR tem fins religiosos, morais, culturais e assistenciais, através de/da:

1. execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educativo, produzindo e veiculando programas educacionais, culturais e artísticos de interesse comunitário;
2. auxiliar e promover a formação religiosa da coletividade;



3. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistenciais de cunho eminentemente social que promova, coordene, execute ou apóie.
4. promover e desenvolver o voluntariado.

Procs de ler
m-1191/00
08
[assinatura]

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art.5. A fundação, na consecução de suas finalidades poderá:

1. celebrar convênios, ajustes, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
2. criar, manter ou administrar unidades de educação e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
3. realizar campanhas ou programas educacionais, religiosos, sociais ou de saúde com a colaboração de outras instituições;
4. apoiar e promover eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera e atividades congêneres, visando à manutenção dos valores culturais da região;
5. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;
6. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura: como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;
7. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;
8. promover a formação profissional para integração ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.6. O patrimônio da fundação é constituído pela dotação inicial integralizada pela instituidora e, por bens e valores que a este patrimônio venham ser adicionados por:

[assinatura]

- Proj. 306/60
m. 1191/60
09
1. por dotação feitas por fundações públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
 2. por doações, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
 3. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos;
 4. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas.

Art.7. As receitas, rendas, rendimentos, eventual resultado operacional bem como bens e direitos da fundação destinam-se exclusivamente para garantia de sua manutenção e desenvolvimento de seus fins sociais e devem ser aplicados integralmente no território nacional.

Art.8. Para qualquer dos casos abaixo, somente poderá ocorrer após previa aprovação do Ministério Público:

1. alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito;
2. aceitação de doações com encargos;
3. gravação de ônus sobre imóveis.

Art.9. Constituem receitas da fundação:

1. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;
 2. as rendas auferidas de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras receitas instituídas a seu favor;
 3. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
 4. as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações pela própria fundação ou co-participação com outras instituições;
 5. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;
 6. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
 7. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação pela União, pelos Estados e pelos municípios, bem como por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 

8. por dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
9. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores com a fundação;
10. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração;
11. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
12. os juros bancários e outras receitas de capital.

Pres. de Ter
119/100
m
10
[assinatura]

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art.10. A fundação poderá contar com as seguintes categorias de Colaboradores:

- I. Contribuintes
- II. Beneméritos

§ 1º. São Contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de forma mensal, semestral ou anual em espécie, com importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade inclusive, apoiando-a em termos materiais e ou financeiros de forma contínua.

Art.11 . Os colaboradores não têm o poder de deliberar sobre os destinos da fundação sua administração.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

[assinatura]

Art.12. São órgãos administrativos da fundação:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

5
Procs de Lec
nº 1191/06
8/11

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou que decorra de foro especial.

§ 2º. Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da fundação.

§ 3º. Não percebem seus diretores, conselheiros, colaboradores, instituidora, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Executiva e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da fundação.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.13. A DIRETORIA EXECUTIVA é órgão de execução e administração da fundação constituída de quatro (04) Diretores efetivos, a saber:

- I. Diretor Presidente,
- II. Diretor Vice Presidente
- II. Diretor Administrativo,
- III. Diretor Financeiro.

Art.14. O Diretor Presidente será sempre o Pároco da Instituidora Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Art. 15. Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados e empossados pelo Diretor Presidente para mandato de **quatro (04) anos**, facultada a indicação por períodos subseqüentes.

Art.16. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, devendo ser consignadas em atas, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admite ata sumária.

Art.17. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, mediante correspondência enviada por Carta Postal, fax e/ou correio eletrônico, com o mínimo de dois (02) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão.

Art.18. Na hipótese de vacância de cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato caberá ao Diretor Presidente proceder à escolha e nomeação de outros membros que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato no prazo de até trinta (30) dias da vacância do cargo.

Art.19. Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

1. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da fundação;
2. gerir as atividades, bens, serviços e negócios;
3. organizar os serviços administrativos;
4. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Código de Ética, normas e deliberações do Conselho Fiscal;
5. submeter ao Diretor Presidente à criação e extinção de órgãos administrativos e auxiliares de qualquer nível;
6. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a fundação, ouvido previamente o Conselho Fiscal e aprovado pela Diretoria Executiva;



7. preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal à Diretoria Executiva;

8. proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

9. submeter ao Diretor Presidente as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da fundação;

10. em conjunto com o Conselho Fiscal alterar o Estatuto social da fundação e deliberar sobre a extinção;

11. entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art.20. Compete ao Diretor Presidente:

1. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da fundação;

2. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Código de Ética e as normas em vigor na fundação e as orientações oriundas do Conselho Fiscal;

3. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

4. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com fundações públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Fiscal;

5. manter contatos e desenvolver ações junto às fundações públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a fundação;

6. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

7. representar a fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.

Art. 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. auxiliar e assessorar o Diretor Presidente e Diretor Financeiro em suas atividades;



2. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

3. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;

4. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados.

Art.22. Compete ao Diretor Administrativo:

1. assinar, juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;

2. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

3. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da fundação que lhe forem atribuídas;

4. formular e implementar a política de comunicação e informação da fundação;

5. promover o marketing pessoal interno gerando motivação dentro da diretoria, conselhos, funcionários e voluntários;

Art.23. Compete ao Diretor Financeiro:

1. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da fundação;

2. manter a escrituração das receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

3. proceder à movimentação bancária em conjunto com o Diretor-Presidente, devendo constar as duas assinaturas para validar cheques e/ou outros documentos financeiros;

4. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

5. apresentar mensalmente os balancetes ao Diretor Presidente;

6. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e submeter à apreciação da Diretoria Executiva e contratar profissionais

habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;

7. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da fundação;
8. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da fundação;
9. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da fundação;
10. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.24. O CONSELHO FISCAL é órgão colegiado com competência de fiscalização da gestão econômica e financeira, e será composto de três (03) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Executiva.

Art.25. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos.

Art.26. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si um Presidente.

Art.27. Ocorrendo vaga de Conselheiro no Conselho Fiscal a Diretoria Executiva se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo membro.

Art.28. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.

Art.29. Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar os documentos e livros de escrituração da fundação;
2. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;



- 10
11/9/06
16
3. opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais e emitir pareceres;
 4. informar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas funções;
 5. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
 6. emitir parecer prévio e justificado para empréstimo, financiamento aquisição, alienação, ou oneração de bens e direitos pertencentes à fundação;
 7. analisar a prestação de contas anual da fundação, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Executiva.

Art.30. O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente em dia e hora designados por seu Presidente, mediante correspondência enviada por Carta Postal com AR, e/ou fax e/ou correio eletrônico, com o mínimo de dois (02) dias de antecedência.

Art.31. O Conselho Fiscal reunir-se-á nas formas:

1. ordinariamente, uma vez a cada semestre, para tratar de assuntos de sua competência estatutária; e
2. extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva, ou por iniciativa de seus próprios integrantes para tratar de assuntos especiais e urgentes.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.32. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO MUNDO MELHOR** coincidirá com o ano civil.

Art.33. Os resultados do exercício social serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer da Diretoria Executiva.



Pres. de ler
11/9/06

Art.34. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

1. **Diretoria Executiva** terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;
2. **Conselho Fiscal** terá o prazo de dois (02) meses para examinar, emitir parecer e reenviar a Diretoria Executiva;
3. **Diretoria Executiva** terá prazo de um (01) mês para enviar ao Ministério Público.

Art.35. Entende-se por Prestação de Contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art.36. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:

1. Relatório circunstanciado de atividades no exercício;
2. Demonstrações Contábeis:
 - 2.1. Balanço Patrimonial Consolidado
 - 2.2. Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício
 - 2.3. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR
 - 2.4. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
 - 2.5. Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
3. Informações Bancárias:
 - 3.1. Relação de Contas Bancárias
 - 3.2. Cópias dos Extratos Bancários da última semana do encerramento do exercício
 - 3.3. Conciliação dos Saldos Bancários;
4. * Inventário Patrimonial:
 - 4.1. Relação de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação e características do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual, em seu poder e em poder de terceiros

4.2. Relação de bens patrimoniais de terceiros em poder da entidade com todas as características acima e forma de uso;

5. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e recibo de entrega;

6. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e recibo de entrega;

7. Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.37. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que:

1. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros integrantes da Diretoria Executiva e Diretoria Executiva;
2. não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
3. seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.38. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, quando se verificar, alternativamente:

1. desvio das finalidades lícitas e sociais para a qual foi instituída;
2. constatação de que a finalidade da fundação é impossível ou inútil;
3. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência.

Art. 39. No caso de extinção da fundação, o Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e os atos de disposições que estime necessários.



Parágrafo Único. O patrimônio residual da fundação deliberado pela Diretoria Executiva será revertido integralmente, para outra instituição de fins congênere registrada no CNAS e que seja Declarada de Utilidade Pública Federal.

Projeto de Lei
nº 1791/06
19

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.41. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da entidade, fora os casos de estrito interesse da fundação, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.42. A fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Sapé, PB, 23 de Março de 2005.

PE José Martins da Rocha
PE JOSÉ MARTINS DA ROCHA

Assinar nas 02
vias do estatuto
e reconhecer firma

Diretor Presidente
2º OFÍCIO

Patricia Lange Gomes
RA. PATRÍCIA LANGE GOMES
OAB-MS 5207

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS DE FORMALIZAÇÃO DE ASSINATURAS

Conforme cartão(ões) em nosso arquivo
Dourados-MS, 28 MAR 2006

☐ Raimundo Miguel - 4º TABELÃO	☐ Maria de Lourdes Soares de Silva	Emol. R\$ 4,70
☐ Rosângela Prado Miguel Pereira	☐ Substitua	(sendo 3% Funjeca)
☐ Mariana Figueiredo da Silva	☐ 1ª Substitua	10% R\$ 0,47 Funjeca
☐ Escrivão	☐ Leda Regina de Silva Espinosa	Total: R\$ 5,17

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticidade
DE JUIZ DE FIDELIDADE
DE JUIZ DE FIDELIDADE
DE JUIZ DE FIDELIDADE
AAC 11822



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assessoria de Lei
nº 1191/06
20
[Assinatura]

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1191 sob o nº 1191/06
Em 18/05/2006

[Assinatura]
Direto da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/05/2006

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/05/2006.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/05/2006

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI ANASTÁCIO

Em 24/05/2006

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer

Em ____/____/

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2006.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(28) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 28/05/2006.

[Assinatura]
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº1.191/2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Fundação Mundo Melhor e dá outras
providências.

AUTOR : Dep. RODRIGO SOARES
RELATOR: DEP. FREI ANASTÁCIO

P A R E C E R N° /

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.191/2006**, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Soares que tem por objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual " a Fundação Mundo Melhor e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº1.191/2006**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006.

**Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.191/2006**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006

DEP.BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro

DEP. ARTUR CUNHA LIMA
Membro

DEP. EDNA WANDERLEY
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP.FREI ANASTÁCIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 147/2006

João Pessoa, 21 de novembro de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.191/06 de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Soares, que "Declara Utilidade Pública Estadual a Fundação Mundo Melhor e dá outras providências".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 147/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.191/06
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

**Declara Utilidade Pública Estadual
a Fundação Mundo Melhor e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Mundo Melhor**, localizada na cidade de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 21 de novembro de 2006.

L P 4 J U
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente